



ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0003067-13.2022.8.16.0185
“OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 91.051.666/0001-70)”

**Solução de divergência apresentada por
Carla Elessandra de Andrade**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

A CREDORA **CARLA ELESSANDRA DE ANDRADE** apresenta DIVERGÊNCIA instruída apenas com o seu Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, sem qualquer outra informação.

II. ANÁLISE

A divergência foi instruída apenas do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT da CREDORA, sem, no entanto, especificar as razões pelas quais o valor indicado no QGC estaria incorreto e nem mesmo qual seria o montante que entende devido.

Desse modo, não é possível realizar a análise da presente divergência sendo mantido o valor indicado na lista de credores.

III. SOLUÇÃO

Ao exposto, **REJEITO** o pedido de divergência.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

Atila Sauner Posse
OAB/PR nº 35.249